



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Art. 1º. O artigo 42 do Projeto de Lei Complementar 012/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. As calçadas deverão, preferencialmente, ser executadas nos seguintes materiais:

I – bloco intertravado em concreto;

II – pedra portuguesa.”

Art. 2º. Ficam preservadas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar.

Justificativa:

A presente Emenda tem por finalidade alterar a natureza jurídica da obrigação prevista no art. 42 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, substituindo a imposição de uso obrigatório de determinados materiais de calçamento por uma indicação preferencial.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

FABIANO SOARES LIMA
Vereador/Presidente

JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente

MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Secretário

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO
SOLO

MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente

HERMINDO FELIX
Vereador/Vice-Presidente

JANDERSON ADRIANO RIBEIRO
Vereador/Secretário



Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 567/2025 - 12/12/2025 08:19